|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000114816/2020 |
| PROTOCOLO | 1172265/2020 |
| INTERESSADO | A. C. D. C. C. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 9 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica A. C. D. C. C., inscrita no CNPJ sob o nº 29.619.310/0001-70, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilizasse por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Cargo ou Função;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Rafael Artico, decidindo por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa autuada encerrou as suas atividades e estava efetivamente inativa, considerando que o período de pandemia pode ter retardado os trâmites do contador;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Pela baixa de ofício da empresa no CAU, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 28/2012.

Porto Alegre - RS, 9 de janeiro de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

**Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional**